

**PORTARIA Nº 70-EME, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO), que tem por objetivo habilitar os subtenentes à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas para o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), inerentes ao assessoramento nas áreas de administração, de pessoal, de finanças e de logística das organizações militares (OM).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I- integre a Linha de Ensino Militar Bélico;

II- seja conduzido pela Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2013;

III- seja realizado em dois anos letivos, nas OM em que servem os militares matriculados ou nas representações fora da Força e no exterior:

a) primeiro ano letivo:

1.na modalidade de Educação a Distância (EAD), com duração de 600 (seiscentas) horas; e

2.na modalidade de educação continuada, como aprendizagem no ambiente de trabalho, com duração de 600 (seiscentas) horas, concomitantemente às atividades de EAD.

b) segundo ano letivo: estágio supervisionado, com duração de 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º As atividades de aprendizagem no ambiente de trabalho e o estágio supervisionado estarão a cargo dos respectivos comandantes, chefes e diretores.

§ 2º As atividades de aprendizagem no ambiente de trabalho e o estágio supervisionado dos militares fora da Força ou no exterior estarão a cargo do militar mais antigo do Exército da respectiva representação.

IV- tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA);

V- tenha CA ao CHQAO, a cargo da EsIE, a partir do segundo semestre do ano de 2012;

Parágrafo único. As turmas de formação que poderão realizar o CA serão definidas a cada ano pelo Estado-Maior do Exército (EME) em portaria específica.

VI- possibilite a matrícula de militares voluntários que atendam aos critérios de seleção, de acordo com o número de vagas a ser estabelecido anualmente pelo EME, ouvido o DECEX;

VII- tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal, com base na lista de aprovados no CA;

~~VIII- seja pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO, a partir do ano de 2017, inclusive; e~~

~~VIII- seja pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO, a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2019.(NR) (Alterado pela Portaria nº 256-EME, de 14 de outubro de 2015).~~

VIII- seja pré-requisito para a promoção a Segundo-tenente e ingresso no QAO, a partir do ano de 2020, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2009.(NR) (Alterado pela Portaria nº 507-EME, de 8 de dezembro de 2017).

IX- tenha o funcionamento e a orientação técnico-pedagógica regulada pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, adotando-se a abordagem de educação por competência para o desenvolvimento pedagógico e curricular.

X- não impossibilite a movimentação do militar durante sua realização.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 104-EME 29 de agosto de 2011 e a Portaria nº 197-EME, de 20 de dezembro de 2011.